

6

**AQUISIÇÃO DE CONTENTORES URBANOS PARA
DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS INDIFERENCIADOS,
TAMPAS E FIXADORES**



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPITULO I - DIPOSIÇÕES GERAIS	1
1. Caderno de Encargos e Objeto	1
2. Documentos Contratuais	1
3. Prazo de Vigência	1
CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	2
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA	2
4. Obrigações da entidade adjudicatária	2
5. Objeto do dever de sigilo	2
6. Prazo do dever de sigilo	3
7. Patentes, licenças e marcas registadas	3
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	3
8. Obrigações da Entidade Adjudicante	3
9. Preço BASE	3
10. Preço e Condições de pagamento	3
CAPITULO III – PENALIDADE CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	4
11. Penalidades Contratuais	4
12. Força maior	4
13. Resolução por parte da Entidade Adjudicante	5
14. Caução	5
CAPITULO IV– DISPOSIÇÕES FINAIS	6
15. Gestor do Contrato	6
16. Foro competente	6
17. Contagens de prazos	6
18. Notificações	6
19. Subcontratação e cessão da posição contratual	6
20. Encargos do Contrato	7
21. Legislação Aplicável	7
Anexo I – Especificações Técnicas	8
1. Enquadramento	8
2. Objeto do contrato	8
3. Características dos Contentores	8
4. Características dos Fixadores	8
5. Características das Tampas	9
6. Prazos de recolha e de entrega	9
7. Local de entrega	9
8. Outras condições de contrato	9
9. Garantia	9
10. Conformidade e operacionalidade dos bens	9
11. Garantia de continuidade de fabrico	9

CAPITULO I - DIPOSIÇÕES GERAIS

1. Caderno de Encargos e Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto consiste na **“Aquisição de Contentores Urbanos para Deposição de Resíduos Indiferenciados, Tampas e Fixadores”**, com observância das especificações técnicas constantes nos Anexos I e A, do presente Caderno de Encargos.

2. Documentos Contratuais

- 2.1 O contrato será celebrado por escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2.2 Para além do clausulado contratual e respetivos anexos, fazem parte integrante do contrato de aquisição os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para o efeito;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2.3 Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade adjudicatária obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
- 2.4 O estabelecido no texto do contrato prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos demais documentos.
- 2.5 Havendo contradição entre os documentos que integram o contrato, nos termos do n.º 2 da presente cláusula, a respetiva a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.6 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

3. Prazo de Vigência

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento inicia-se com a sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses ou até à entrega total dos bens e se esgotar o valor adjudicado, o que ocorrer primeiro, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

4. Obrigações da entidade adjudicatária

4.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações:

- a) Executar as prestações e fornecimentos objeto do contrato de acordo com o estipulado nas especificações técnicas do Anexo I do presente Caderno de Encargos;
- b) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu uso e/ou funcionamento;
- c) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;
- d) O Adjudicatário é responsável perante a Câmara Municipal do Bombarral por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues;
- e) Fornecimento de toda a informação técnica relativa aos bens a fornecer, em língua portuguesa;
- f) Garantia da assistência técnica (de diagnóstico ou de reparação) ao bem fornecido, durante o seu prazo de garantia, sem qualquer custo para a entidade adjudicante, a não ser que a anomalia se deva a má utilização comprovada dos bens;
- g) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- h) Não ceder, sem prévia autorização da Entidades Adjudicante, a sua posição contratual;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.

5. Objeto do dever de sigilo

5.1 O adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

5.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

- 5.3 Exclui-se do dever de sigilo toda a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, assim como toda a informação e documentação que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades ou outras entidades administrativas competentes.

6. Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da extinção, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à prestação de segredos comerciais ou a credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

8. Obrigações da Entidade Adjudicante

8.1 Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar e no presente caderno de encargos;
- b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- c) Facultar toda a informação relativa aos bens prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
- d) Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança bem como os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo adjudicatário na utilização das suas instalações.

9. Preço BASE

Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 47.º do CCP, o preço base do procedimento, sendo o mesmo entendido como o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato, é fixado em **€13.821,00 (treze mil, oitocentos e vinte e um euros)** para a duração do contrato.

10. Preço e Condições de pagamento

- 10.1 O limite máximo da despesa a realizar ao abrigo do contrato a celebrar é de **€13.821,00 (treze mil, oitocentos e vinte e um euros)** para a duração do contrato;



- 10.2 Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal do Bombarral pagará ao Adjudicatário, o valor que resultar da multiplicação dos preços unitários constantes na proposta adjudicada pelas quantidades de bens efetivamente fornecidos e serviços efetivamente executados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 10.3 As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas.
- 10.4 Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 10.5 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

CAPITULO III – PENALIDADE CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

11. Penalidades Contratuais

- 11.1 Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de sanções pecuniárias pelo incumprimento das datas e prazos de entrega acordados entre as partes, aplicando ao adjudicatário uma multa equivalente ao dobro do valor dos bens não fornecidos ou dos serviços não prestados, a deduzir na caução ou nos pagamentos em falta, conforme sua opção. No caso de incumprimento por causa imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante reserva-se, ainda, o direito de requisitar a terceiros, o fornecimento dos bens em causa ou equivalentes.
- 11.2 Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções não poderá exceder 20% do preço contratual.
- 11.3 As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização por mora e incumprimento definitivo.

12. Força maior

- 12.1 Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 12.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 12.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

12.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

12.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13. Resolução por parte da Entidade Adjudicante

13.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

13.2 Atraso, total ou parcial, no cumprimento das obrigações contratuais superior a um mês ou declaração escrita da entidade adjudicatária de que o atraso excederá esse prazo.

13.3 Não cumprimento por parte do adjudicatário das especificações técnicas referidas no Anexo II do Caderno de encargos.

13.4 O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, da entidade adjudicatária, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela Entidade Adjudicante.

13.5 A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais.

14. Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

CAPITULO IV– DISPOSIÇÕES FINAIS

15. Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do artigo 290.ºA do CCP, no contrato celebrado entre as partes será indicado o Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

16. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

17. Contagens de prazos

Os prazos previstos no contrato de aquisição são contados de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos.

18. Notificações

- 18.1 As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos, e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 18.2 Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por carta registada com aviso de receção; e
 - b) Por correio eletrónico.
- 18.3 As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c), no prazo de 2 (dois) dias.
- 18.4 Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato de aquisição só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.
- 18.5 Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

19. Subcontratação e cessão da posição contratual

- 19.1 A subcontratação pelo adjudicatário e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da Entidade Adjudicante.
- 19.2 Para efeitos da autorização prevista no número anterior:
 - c) Devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;

- d) A entidade adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 19.3 A autorização prevista nos números anteriores deverá respeitar o disposto nos artigos 317.º a 319.º do Código dos Contratos Públicos.
- 19.4 Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do previsto no artigo 318-A.º do CCP.

20. Encargos do Contrato

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

21. Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Anexos:

Anexo I – Especificações Técnicas;

Anexo A – Mapa de Quantidades Estimadas.

TERMO DE APROVAÇÃO

APROVADO

Em 21 de agosto de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Dr. Ricardo Fernandes

Anexo I – Especificações Técnicas

1. Enquadramento

O Município do Bombarral é a entidade gestora que detém a responsabilidade de exploração do sistema de recolha de resíduos indiferenciados.

2. Objeto do contrato

A Câmara Municipal do Bombarral pretende adquirir contentores urbanos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados, bem como tampas para assegurar a reparação de contentores existente e fixadores.

A presente aquisição é realizada ao abrigo do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, e de acordo com as condições e com as especificações técnicas indicadas no presente Caderno de Encargos e seus anexos.

3. Características dos Contentores

3.1 Contentores de 1000/1100 litros, com serigrafia:

Material PEAD, compatível com os sistemas de elevação DIN/Oschener/Frontal, 4 rodas com diâmetro de 200mm e jantes de aço galvanizado e rotativas em 360°, 2 rodas com travão independente e pedal de elevação da tampa. O fundo dos contentores deve ser reforçado. Todos os contentores devem cumprir com as Normas Europeias EN 840-2, 3, 4, 5 e 6, e ser totalmente resistentes à corrosão e aos raios UV.

3.2 Contentores de 800 litros, com serigrafia:

Material PEAD, compatível com os sistemas de elevação DIN/Oschener/Frontal, 4 rodas com diâmetro de 200mm e jantes de aço galvanizado e rotativas em 360°, 2 rodas com travão independente e pedal de elevação da tampa. O fundo dos contentores deve ser reforçado. Todos os contentores devem cumprir com as Normas Europeias EN 840-2, 3, 4, 5 e 6, e ser totalmente resistentes à corrosão e aos raios UV.

3.3 Contentores de 120 litros, com serigrafia:

Material PEAD, sem rodas. O fundo dos contentores deve ser reforçado. Todos os contentores devem cumprir com as Normas Europeias EN 840-1, 5 e 6, e ser totalmente resistentes à corrosão e aos raios UV.

4. Características dos Fixadores

4.1 Fixadores para contentores 1000/1100 litros:

Fixadores em aço galvanizado, cor cinza, medidas normalizadas que se adequem a todos os contentores, com suporte para a tampa.

4.2 Fixadores para contentores 800 litros:

Fixadores em aço galvanizado, cor cinza, medidas normalizadas que se adequem a todos os contentores, com suporte para a tampa.

5. Características das Tampas

Tampas para contentores normalizados de 1000/1100L e 800L, compatíveis com os contentores utilizados no município, cor verde, em PEAD, resistentes à corrosão e aos raios UV.

6. Prazos de recolha e de entrega

- 6.1 O prazo de entrega dos contentores, fixadores e tampas a adquirir será no máximo 15 dias úteis após o envio de nota de encomenda, por fax ou e-mail, dos serviços da Câmara Municipal do Bombarral.

7. Local de entrega

As entregas de contadores serão efetuadas no Estaleiro Municipal, sito na Rua de São Brás, 2540-136 Bombarral ou noutro local a designar pela Câmara.

8. Outras condições de contrato

Na proposta o concorrente deverá considerar ainda o transporte dos contentores, fixadores e tampas, sendo este da responsabilidade do adjudicatário.

9. Garantia

- 9.1 O contratante garantirá, sem qualquer encargo para a Câmara, os bens fornecidos, pelo prazo não inferior a (2) dois anos.
- 9.2 São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

10. Conformidade e operacionalidade dos bens

O Fornecedor/ Prestador de serviços obriga-se a entregar à Câmara Municipal do Bombarral os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos mínimos previstos no presente anexo.

11. Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato, pelo prazo estimado de vida útil dos mesmos.

Anexo A - Mapa de Quantidades Estimadas

MAPA DE QUANTIDADES ESTIMADAS				
Designação	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total	
Contentor 1000/1100 litros Material PEAD, compatível com os sistemas de elevação DIN/Oschener/Frontal, 4 rodas com diâmetro de 200mm e jantes de aço galvanizado e rotativas em 360°, 2 rodas com travão independente e pedal de elevação da tampa. O fundo dos contentores deve ser reforçado. Todos os contentores devem cumprir com as Normas Europeias EN 840-2, 3, 4, 5 e 6.	15	0,00 €	0,00 €	
Contentor 800 litros Material PEAD, compatível com os sistemas de elevação DIN/Oschener/Frontal, 4 rodas com diâmetro de 200mm e jantes de aço galvanizado e rotativas em 360°, 2 rodas com travão independente e pedal de elevação da tampa. O fundo dos contentores deve ser reforçado. Todos os contentores devem cumprir com as Normas Europeias EN 840-2, 3, 4, 5 e 6	40	0,00 €	0,00 €	
Contentor 120 litros Material PEAD, sem rodas. O fundo dos contentores deve ser reforçado. Todos os contentores devem cumprir com as Normas Europeias EN 840-1, 5 e 6	6	0,00 €	0,00 €	
Fixadores para contentor 1000/1100l Medidas Standart para contentores de 1000/1100l, em aço galvanizado, cor cinza.	15	0,00 €	0,00 €	
Fixadores para contentor 800l Medidas Standart para contentores de 800l, em aço galvanizado, cor cinza.	40	0,00 €	0,00 €	
Tampas para contentor 1000/1100l Medidas Standart para contentores de 1000/1100l, em PEAD, cor verde.	10	0,00 €	0,00 €	
Tampas para contentor 800l Medidas Standart para contentores de 800l, em PEAD, cor verde.	15	0,00 €	0,00 €	
Total s/IVA			- €	

